CARTA CONTRATO Nº 002/2023.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços fornecimento de licença e uso de software integrados de gestão tipo ERP, para controle contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, materiais de consumo, compras, folha de pagamento e transparência, bem como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção, firmada entre a **Câmara Municipal de Apuí** e a **pessoa jurídica Fiorilli Software Ltda -** na forma a seguir:

Pelo presente instrumento, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE APUÍ/AM,** com sede à Avenida Treze de Novembro, nº 305, Praça dos Três Poderes, Apuí, Amazonas, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 34.528.869/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Vereador **PEDRO RENATO FROZZI**, brasileiro, solteiro, inscrito Registro Geral sob o nº 3917644-4 SSP/AM, e no Cadastro de Pessoa Física sob o nº 002.606.642-43, residente e domiciliado na Br 230, km 110 – Distrito de Sucunduri, Apuí/Amazonas, CEP 69.265-000, de agora em diante denominado **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **FIORILLI SOFTWARE LTDA,** inscrita no CNPJ nº 01.704.233/0001-38, situada a Avenida Marginal, nº 65, Distrito Industrial, de agora adiante denominada **CONTRATADA,** com seus atos constitutivos devidamente registrados na Junta Comercial do Estado do Amazonas, ora representada por seu representante legal, o Sr. **JOSÉ ROBERTO FIORILLI**, brasileiro, casado, programador, portador do RG sob o nº 5.146.225 SSP/SP, CPF sob o nº 476.609.378-04, residente e domiciliado à Rua Anísio Haddad, nº 8205, Bloco 1, Ap. 23, Gren Fields Residence Club, CEP: 15.091-745, São José do Rio Preto, na cidade de São Paulo/SP, de agora em diante denominada **CONTRATADA**, e com despacho autorizativo exarado pelo Sr. Presidente da Câmara de Apuí, que, em consequência do resultado do Processo Licitatório n° 005/2023 - CPL, Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023 - CPL, devidamente ratificado e publicado e na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinada a presente **CARTA CONTRATO**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO:

Por força desta Carta Contrato A **CONTRATADA** obriga-se a prestação de serviços fornecimento da licença de software integrados de gestão tipo ERP, para controle contábil, orçamentário, financeiro, patrimonial, materiais de consumo, compras, folha de pagamento e transparência, bem

como a prestação de serviços de migração dos dados, implantação, treinamento, customização, suporte e manutenção, na forma da proposta aprovada, constantes dos autos do presente Processo Licitatório n° 005/2023 - CPL, Inexigibilidade de Licitação Nº 002/2023 – CPL.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO REGIME DE EXECUÇÃO:
O regime de execução desta Carta Contrato e seus possíveis aditamentos se dão, de forma de empreitada por preço global, período inicial de 12 (doze) meses a contar de 01 de junho de 2023.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO INICIAL:
A duração da execução dos serviços iniciais constantes deste instrumento será de 12 meses, mediante a assinatura desta Carta Contrato e ordem de serviços, e por se tratar de serviços contínuos este prazo poderá ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, nos termos do inciso IV, do art. 57, da Lei nº 8.666/93, através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA QUARTA: **DO ADITAMENTO E REAJUSTE DE PREÇOS**:
A prorrogação do prazo admitida neste Instrumento será sempre por mais 12 (doze) meses, devendo a **CONTRATANTE** enviar correspondência a **CONTRATADA** no prazo não inferior a 15 (quinze) dias do vencimento, consultando se há interesse na prorrogação, cujos preços poderão ser corrigidos monetariamente de acordo com o índice oficial do Governo Federal – Índice Geral de Preço de Mercado – IGPM.

CLÁUSULA QUINTA: DO RECEBIMENTO DO SERVIÇOS:
Os serviços objetos desta Carta Contrato serão recebidos pelo **CONTRATANTE**, mediante termo de recebimento, nos termos do art. 74, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, no que couber.

CLÁUSULA SEXTA: DO VALOR:
O valor global da presente contratação é de **R$ 13.944,00** (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais), podendo ser divididos em até 12 parcelas iguais de **R$ 1.162,00** (um mil, cento e sessenta e dois mil reais), pelo período previsto na Cláusula Segunda desta Carta Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA FORMA DE PAGAMENTO:
A forma de pagamento dar-se-á mediante apresentação de Nota Fiscal Eletrônica e Recibo, em vias distintas, devidamente atestadas pelo Setor Administrativo da Contratante.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
O pagamento da presente Carta Contrato, se dará em parcela única na quantia de **R$ 13.944,00** (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais) ou podendo ser divididos em até 12 parcelas, iguais de **R$ 1.162,00** (um mil, cento e sessenta e dois mil reais), sempre após a comprovação fornecimento e funcionamento do sistema de gerenciamento do Software integrado de gestão tipo ERP.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
Para o pagamento, a Contratada deverá juntar ao pedido de faturamento, as seguintes certidões de regularidade fiscal: Certidão relativa aos Tributos e Contribuições Federais, administrado pela Receita Federal e Certidão quanto a Dívida Ativa da União, que prove a regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS); Prova de regularidade para com a Fazenda, Estadual e Municipal; Prova de regularidade relativo à Débitos Trabalhistas (CNDT) que serão apresentadas na Secretária Administrativa da Câmara Municipal de Apuí que atestarão e encaminharão ao Setor competente.

PARÁGRAFO TERCEIRO:
Os pagamentos serão processados através de Cheque Nominal, emitido pela Câmara Municipal de Apuí/AM, em nome da Contratada ou por meio de boleto bancário emitido pela Contratada ou ainda através de transferência bancária e/ou PIX, vedado o faturamento em nome de terceiros.

PARÁGRAFO QUARTO:
A **CONTRATANTE** não efetuará pagamento de títulos descontados através de cobranças em bancos, bem como os que foram negociados com terceiros através de "factoring".

CLÁUSULA OITAVA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO – A despesa decorrente da execução da presente Carta Contrato, correrão à conta do Destaque Orçamentário 33903900 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA**,** do Orçamento Municipal, constante da planilha do Poder Legislativo, vigente para o exercício de 2023 na forma de pagamento em parcela única, no valor de **R$ 13.944,00** (treze mil, novecentos e quarenta e quatro reais) ou quando do pagamento parcelado de forma proporcional em meses, correspondentes aos exercícios de 2023/2024, cuja a Nota ou Notas de Empenho devem ser anexada aos autos, e, para os exercícios seguintes no caso dos aditamentos desta Carta Contrato, aplica-se a mesma dotação orçamentária.

CLÁUSULA NONA: DA GARANTIA:
A **CONTRATANTE** com base no que dispõe o artigo 56, da Lei nº 8.666/93, dispensa a **CONTRATADA** de apresentar garantia para cumprimento do objeto desta Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO:
A **CONTRATANTE** é assegurada o direito de, a seu critério, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços e do comportamento do pessoal da **CONTRATADA**, sem prejuízo deste, de fiscalizar seus empregados, prepostos ou serviçais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
A **CONTRATADA** obriga-se a adotar todas as medidas preventivas dando suporte técnico e manutenção continua por 12 (doze) meses, para evitar danos à **CONTRATANTE** com relação à implantação e operacionalização do sistema de gerenciamento de software integrados de gestão tipo ERP da Câmara Municipal de Apuí/AM**.**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: OUTRAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:
A **CONTRATADA** será também responsável por todos os ônus ou obrigações concernentes as legislações: social, trabalhista, fiscal e/ou previdenciárias, inclusive, com as instalações necessárias para a execução do objeto em conformidade com o Termo de Referência, parte integrante desta Carta Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:
A **CONTRATADA** obriga-se a afastar ou substituir qualquer empregado ou funcionário seu, cuja presença, a juízo da **CONTRATANTE**, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos.

PARÁGRAFO SEGUNDO:
A inadimplência da **CONTRATADA**, com referência aos encargos decorrentes das legislações mencionadas no parágrafo quarto, não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade de seus pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DAS PENALIDADES:
Em caso de inexecução total ou parcial, execução imperfeita ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, a **CONTRATADA**, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, garantida a prévia defesa, ficará sujeito às penalidades, no que couberem, aquelas previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO:
A presente Carta Contrato poderá ser rescindida, no que couber, nos termos dos artigos 78, 79 e 80 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DAS NORMAS APLICÁVEIS:
A presente Carta Contrato rege-se por toda a legislação aplicável à espécie e ainda, pelas disposições que a complementarem, alterarem ou regulamentarem, cujas normas, desde já, se entendem como integrantes do presente Termo, especialmente a Lei Federal nº 8.666/93. A **CONTRATADA** declara, ainda, conhecer todas as normas e concorda em se sujeitar às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas na presente Carta Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO FORO:
Fica eleito o foro da Comarca de Apuí/AM, para o fim de dirimir as dúvidas que surgirem eventualmente da execução da presente Carta Contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiados que seja.

Apuí, Amazonas, em 30 de maio de 2023.

Pedro Renato Frozzi
Presidente da Câmara Municipal de Apuí/AM
Pelo **CONTRATANTE**

José Roberto Fiorilli
Representante legal da **FIORILLI SOFTWARE LTDA.**
Pela **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

Minuta aprovada nos termos do artigo 38, parágrafo único, da Lei nº. 8.666/93.
Em: _____/_____/_____

_____
Assessoria Jurídica.